



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, II c/c Art.13, III, ambos da lei 8.666/1993).

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, Através da Controladoria Geral Interna do Município, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município, nomeada pela Portaria n.º 272/2021 – GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada para aplicação de curso de capacitação aos servidores públicos do Controle Interno de Prefeituras, Câmaras e Autarquias, no formato *in company*, com a temática Controle Interno no Setor Público Municipal, a ser realizado nos dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2021 em Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

**2 – JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

A Administração Pública tem cada dia mais sido demandada a prestar um serviço de excelência para a sociedade. A população tem o direito de receber como retorno um serviço público que atenda às suas necessidades, para tanto essa fiscalização do Município ocorre por meio do Sistema de Controle Interno, que por sua vez funciona como uma ferramenta para auxiliar os Órgãos através de um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerencia do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência, de modo, que alcance os objetivos, que em última instância deve ser servir à sociedade da maneira mais eficiente possível.

Neste sentido, no exercício de sua missão institucional, e em consonância com as diretrizes contempladas em seu Planejamento Estratégico, a Controladoria Municipal de Canaã dos Carajás/PA, visando a implementação de melhorias na estruturação e no funcionamento dos sistemas de controle interno dos órgãos e entidades fiscalizados, vem, através deste curso aperfeiçoar e aprimorar as técnicas aplicadas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



legalmente nas Unidade de Controle Interno Municipal. Ademais, o curso promoverá a atualização e a reciclagem dos profissionais, de modo a proporcionar o fortalecimento das atividades desenvolvidas neste Órgão e, assim, corroborar para o trabalho cada vez mais eficiente da Administração Pública.

Insta salientar que, a Controladoria Geral Interna do Município da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás fora instituído pela Lei Municipal nº 071/2005, estando vinculado diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o Órgão Central de Controle Interno responsável no Poder Executivo e aos demais órgãos da Administração Indireta. Atualmente, o Controle Interno dispõe de 07 (sete) profissionais com atribuições voltadas para Análise e Emissão de Pareceres Técnicos Licitatórios e Contratos, Emissão de Parecer acerca de Contratações Temporárias, Apoio Técnico junto as Secretarias e Fundos Municipais, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, analisando processos de liquidação para pagamento, Acompanhamento do andamento de Convênios/parcerias e prestação de contas junto ao Município, Análise das Despesas na modalidade Compra Direta, Análise Técnica referente as peças contábeis dos processos licitatórios, Parecer em prestações de contas do Fundo Municipal da Saúde através do Fundo Rotativo, Acompanhamento do andamento das análises documentais para a liberação de recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras atividades pertinentes ao órgão.

Em que pese a Lei ter instituído o Controle Interno no Município de Canaã dos Carajás no ano de 2005, devido o denso trabalho desenvolvido por esta Unidade e considerando o constante aperfeiçoamento e atualização profissional de sua equipe, se faz necessária a contratação de empresa para aplicabilidade de curso voltado ao Controle Interno no Setor Público Municipal, abordando categoricamente a teoria e a prática vivenciada rotineiramente neste Setor, especialmente no que tange a assuntos mais relevantes que a administração pública compulsoriamente deve desenvolver para atingir o seu objetivo finalístico.

Urge destacar que a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás não dispõe de profissionais coma a qualificação necessária, com atribuições, bem como expertise, na aplicabilidade de cursos de capacitação voltados a área de Controle Interno, especialmente quanto ao Setor Público Municipal, fazendo necessário a contratação de sociedade empresarial que venha a desenvolver tais atividades a contento, embasando legalmente a contratação através do artigo 13, inciso IV em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, bem como na Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



A norma e orientações citadas sintetizam a necessidade de a contratação decorrer da presença simultânea dos requisitos objetivos de: os serviços serem de natureza técnica, notória especialização do contratado e a singularidade do objeto, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

## 2.2 SINGULARIDADE DO OBJETO:

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a aplicabilidade treinamento e aperfeiçoamento pessoal, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da administração pública, englobando a cerca de 17 servidores, desenvolvendo as seguintes tarefas:

- Módulo I: Relevância e tipos de controle
- Módulo II: Ética Administrativa e decoro
- Módulo III: Transparência Pública
- Módulo IV: Fundamentos do Controle Interno
- Módulo V: Atividades do Controle Interno
- Módulo VI: Normas Aplicáveis ao Controle Interno
- Módulo VII: O poder orientador do Controle Interno
- Módulo VIII: Rotinas do Controle Interno
- Módulo IX: Técnicas de auditoria governamental
- Módulo X: O Controle Interno e as Prestações de Contas
- Módulo XI: Planejamento Orçamentário - PPA – LDO - LOA
- Módulo XII: Gestão de Recursos Financeiros - Administração de Gastos
- Módulo XIII: Contabilidade Pública e LRF
- Módulo XIX: Licitações e Contratos Administrativos.

Nota-se que os serviços supra exigem a seleção de executor de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:  
"IV - **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**"



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



Para tais serviços o legislador definiu a possibilidade de inexigir o processo de licitação, inteligência extraída do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 25 **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”**

**“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”**

Todavia o próprio comando legal supracitado condiciona que os serviços devem ser de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização no mercado, adentrando no mérito da natureza singular dos trabalhos, registra-se que o objeto em questão não pode ser concebido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, pois, trata-se de serviço de natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível, inviável a disputa comum de processos de licitação, ainda o objeto é único, especial e particular, não se repetindo a demanda frequentemente pela administração, a contratação é revestida de complexidade especial, incomum, extraordinária, *sui generis*, logo, exige que a prestação ocorra com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, conforme determinado pelo comando legal que embasa a pretensa contratação.

De forma complementar, vale trazer a baila, Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18.

**“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)”**

**“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18)"

### 2.3 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Empresa a ser contratada demonstrou possuir capacidade técnica operacional para execução dos serviços, vez que apresentou atestados de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, ademais, atua no mercado a cerca de dez anos, realizando inúmeros eventos, ao qual podem ser conferidos através do sítio eletrônico oficial [www.institutocertame.com.br](http://www.institutocertame.com.br).

Quanto a capacidade técnica profissional, o instrutor, responsável técnico pela execução, Prof. Msc. Nilo Cruz Neto, possui notório conhecimento e saber para desenvolver as atividades previstas para a contratação, e a sua formação acadêmica consiste em Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista. Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, do Ministério da Economia), onde também atua como professor. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN n° 9788590657903). Responsável pelo sítio [www.lrf.com.br](http://www.lrf.com.br). É membro do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



associado à ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT - Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Assim pode aferir-se que a sociedade e seus profissionais possuem desempenho anterior no campo de sua especialidade, demonstrando sua notória especialização e experiência no âmbito da contratação almejada, nos moldes do definido no §2º do Art.2º da Lei Federal 14.039/2020, vejamos:

“§ 2º Considera-se notória especialização o **profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nestes termos a contratação será baseada nos eixos de singularidade e especialidade tendo em vista que a prestação de serviços se dará com profissional e empresa de experiência e competência inequívoca.

#### 2.4 DO PREÇO:

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) para cada matrícula no curso, totalizando o valor de R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a matrícula de dezessete servidores, ainda, fora concedido doze matrículas em cortesia, aferindo o total de vinte e nove servidores matriculados para o treinamento.

Nestes termos, em média, cada matriculado gerará o custo de R\$ 1.333,62 (mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) a ser desembolsado pelo município, ademais, o formato *in company* adotado, privilegia a economicidade no processo, vez que os métodos convencionais utilizados, formato aberto, com o servidor indo ao encontro do curso, além dos preços de matrículas, haveria custos com deslocamento e diárias de acordo com cada dia dispendido no treinamento, ressaltando que o treinamento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



está marcado para os dias 30 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, sendo que nos dias 30/08, 31/08 e 01/09 o horário será das 14h00min às 18h00min, e no dia 02 e 03 de setembro, das 08h:30min às 12h:30min; das 14h:00min às 18h:00min, totalizando cerca de vinte e oito horas de carga horária, sendo assim, cinco dias de treinamento que se houvesse necessidade de deslocamento ensejaria no total de cento e quarenta e cinco diárias (29x5), totalizando o valor de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), ainda, haveria custos de deslocamento que é impossível calcular de formar acertada.

Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, incluindo ainda Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc; Apostila impressa contendo a legislação e a apresentação do professor; Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool) e emissão de Certificado.

Ficando sob responsabilidade da administração o espaço de realização e equipamentos necessários à realização do curso (Data show, e, se for o caso, microfone, operador de áudio, sonorização etc.).

O próprio método adotado pelo município torna a contratação econômica, ademais, apesar da inviabilidade de competição e dos serviços serem de natureza intelectual o que torna imprecisa a demonstração de adequação de valores, vez que cada profissional ou empresa, conforme sua experiência e conhecimento de mercado, estipula o valor para prestação dos serviços, mesmo assim, afim de demonstrar que o valor mensal estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais fora realizada consulta de contratações similares com a mesma empresa a ser contratada, ao qual traçamos o seguinte paralelo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	PARAUPEBAS / SAAEP CONTRATO 0024/2019	TUCUMÃ CONTRATO 002/2021	MEDICILÂNDIA PROCESSO 002/020	MÉDIA MATRICULA
	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	VALOR MATRICULA	
CURSO DE CAPACITAÇÃO	R\$ 2.900,00	R\$ 3.050,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.050,00

Conforme quadro demonstrativo acima é possível aferir que o valor a ser contrato pelo município, em média R\$ 1.333,62 (mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), encontra-se pautado na realidade de mercado, salientando que as contratações dos outros municípios, usadas como comparativo, não são no formato *in company*.

Nestes termos a proposta pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito deste município, não comprometendo o orçamento de 2021, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo, atendendo os



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 13 do mesmo diploma legal.

## 2.5 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu-se sobre a empresa A B Xavier Treinamentos – EPP, localizada na Rua dos Guarás, nº 01, Ed. Fernando de A. Lopes (Galeria Flertinho), Loja 01. Bairro Ponta do Farol. São Luís (MA). CEP 65077-460, inscrita no CNPJ 11.669.032/0001-09, com contato podendo ser realizado através do Fone: (98) 4141-3077, Celular: (98) 98893-3075 ou e-mail [contato@institutocertame.com.br](mailto:contato@institutocertame.com.br), devido a mesma, bem como seus profissionais, possuir notória especialização, atender os requisitos de singularidade do objeto e apresentar proposta compatível com o mercado, sendo tais pontos devidamente debatidos nos autos processuais e nas demais justificativas do processo de contratação.

Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado nos autos processuais.

É forçoso destacar que, além da notória especialização, a escolhida possui grau de confiança elevado perante administração pública deste município, o que, juntamente com os demais fatores apontados, condicionou a sua escolha, vez que em serviços de notória especialização de natureza singular requerem ampla confiabilidade da administração no executor, uma das razões pela qual opta-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos da Súmula Nº 264/2011 do TCU, vejamos:

**“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”**

O STF, através do INQ 3.077 / AL, demonstrou ter pensamento similar, vejamos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



“O que a norma extraída do texto legal exige é a **notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes **para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação**: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.”

Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.

### 3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, inciso IV, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993, bem como artigo 2º, §1º e 2º da Lei Federal 14.039, que dizem:

**Lei 8.666/93:**

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

“IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

“Art. 25 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

3.2. Outrossim, de forma complementar, vale trazer à baila a decisão TCU nº 439/1998 – Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18, vejamos:

**“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)”

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)”

#### 4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A vigência contratual se da 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

#### 5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentadas, ao qual integrarão o contrato para fins de dirimir casos omissos no mesmo.

5.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

5.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## 6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

6.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o memorial descritivo e planilha orçamentaria.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

## 7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentaria e legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## 8 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



8.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor máximo proposto a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás para execução dos serviços será de R\$ R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a matrícula de 29 (vinte e nove) servidores no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) cada, havendo ainda 12 matrículas de cortesia.

## 10 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 10. Pref. Municipal de Canaã dos Carajás.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.04 Controladoria Geral Interna do Município.

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.1315.2.016 – Manter o Controle Geral interno do município.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento

FONTE RECURSO 1561: com o valor de R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



## 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Joyce Silveira da Silva Oliveira  
Controladora Geral do Município – CGIM  
Portaria n.º 272/2021 – GP